



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência Maio/2013

V.V PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO PRISIONAL LASTREADO EM RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA PARA O ATO. ORDEM CONDEDIDA. O trancamento da ação penal é medida de caráter excepcional, somente possível quando houver manifesta atipicidade da conduta, quando houver comprovada extinção da punibilidade e quando ausentes os indícios de participação do acusado no cometimento do crime. Estando o encarceramento provisório baseado, unicamente, em reconhecimento fotográfico do paciente, não há elementos para a manutenção da prisão, mormente quando o agente que o reconheceu alega nunca tê-lo visto pessoalmente. Ordem concedida em parte. V.v

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. PROVA FRÁGIL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS A ENSEJAR O DECRETO PREVENTIVO. PROCEDÊNCIA. LASTRO INDICIÁRIO FRÁGIL A ENSEJAR A AÇÃO PENAL. JUSTA CAUSA NÃO CARACTERIZADA. PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. CONCESSÃO DA ORDEM. *Verificando que sobre o Paciente recai apenas um reconhecimento fotográfico isolado na investigação policial, não há justa causa para seu processamento e motivos a ensejar sua segregação. Ordem concedida. (HC n. 0000325-20.2013.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 11.04.2013. p. em 03.5.2013 no DJE n. 4.906).*

HABEAS CORPUS. RÉU CONDENADO AO REGIME ABERTO. NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. DECRETADA A REGRESSÃO DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE. 1. A regressão é admissível, obediente ao devido processo legal, não podendo ser determinada, a título cautelar, caso não seja ouvido,

previamente, o sentenciado, resta caracterizado o constrangimento ilegal. 2. Ordem concedida. (HC n. 0000670-83.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.04.2013. p. em 3.5.2013 no DJE n. 4.906).

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO – PEQUENA QUANTIDADE DE DROGAS – LIBERDADE PROVISÓRIA – RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA – GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO – REPERCUSSÃO SOCIAL – ANTECIPAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA – AFRONTA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE NÃO-CULPABILIDADE. 1. A gravidade abstrata do delito atribuído ao agente é insuficiente para a manutenção de sua prisão provisória, sob pena de afronta à garantia constitucional de presunção de não-culpabilidade. 2. Da mesma forma, a invocação da repercussão social do delito não se presta para a justificação da constrição cautelar, sob pena de antecipação do cumprimento da reprimenda, vedada pelo ordenamento jurídico pátrio,

notadamente pela ínfima quantidade de droga apreendida não se mostra expressiva e, quando não há prova robusta da mercancia realizada pelo agente. Precedentes do STJ. 3. Ordem concedida. (HC n. 0000688-07.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.04.2013. p. em 3.5.2013 no DJE n. 4.906).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRETENSÃO DE PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA NO GRAU MÁXIMO. MUDANÇA DE REGIME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PENA BASE EXACERBADA JUSTIFICADAMENTE. O QUANTUM APLICADO NA CAUSA DE DIMINUIÇÃO É PROPORCIONAL AO CASO. PENA FINAL ENSEJA REGIME MAIS BRANDO. APELO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Devidamente justificados, no caso em tela, a exacerbação da pena base e a aplicação do quantum da causa de redução de pena, não merecendo reparo a sentença. 2. A quantidade de pena enseja a aplicação de regime mais brando. 3. Provimento parcial. (ACR n. 0007096-45.2012.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 30.04.2013. p. em 10.5.2013 no DJE n. 4.911).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** FURTO. EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO ALEGADA. CONDIÇÕES PESSOAIS

FAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DO DECRETO PREVENTIVO. SUBSISTÊNCIA. MESMO COM A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, VERIFICA-SE O EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO. LIMINAR CONCEDIDA. CONCESSÃO DA ORDEM. Conforme o Princípio da Razoabilidade não há que se falar em excesso de prazo quando a investigação redunda em vários crimes com diversas vítimas e investigados. No caso em concreto, em que pese a médias complexidade das investigações, sequer há previsão de fim das investigações, o que configura o excesso de prazo. Liminar concedida. Confirmação. Concessão da Ordem. (HC n. 000690-74.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 30.04.2013. p. em 10.5.2013 no DJE n. 4.911).

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CONDENADO AO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMIABERTO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. RECOLHIMENTO À PENITENCIÁRIA LOCAL EM REGIME MAIS GRAVOSO. MANDADO DE PRISÃO

EXPEDIDO NÃO CUMPRIDO. IMINENTE EXCESSO DA EXECUÇÃO DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA OU CONTRAMANDADO DE PRISÃO. I- Reconhece-se a ocorrência de constrangimento ilegal, se demonstrado que o paciente, condenado a regime prisional semi-aberto, encontra-se recolhido em regime fechado. Incidência do Enunciado nº 716 da Súmula do STF." (STJ- 5ª T., HC nº 53246/ RJ, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 08.05.06, grifei). II- Não se pode exceder aos limites impostos ao cumprimento da condenação, sob pena de desvio da finalidade da pretensão executória. (HC n. 0000626-64.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 30.04.2013. p. em 10.5.2013 no DJE n. 4.911).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** ROUBO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. HABEAS CORPUS NÃO COMPORTA ANÁLISE FACTO-PROBATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. **Habeas Corpus** pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência

dos pressupostos da prisão preventiva. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. A via estreita do **Habeas Corpus** não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 000742-70.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 02.05.2013. p. em 10.5.2013 no DJE n. 4.911).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO ALEGADO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando excesso de prazo processual. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente e não configura o excesso de prazo. Denegação da Ordem. (HC n. 000734-93.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 02.05.2013. p. em 10.5.2013 no DJE n. 4.911).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS E

ASSOCIAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do **Habeas Corpus** não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 000757-39.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 02.05.2013. p. em 10.5.2013 no DJE n. 4.911).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATO FLAGRANCIAL E INVASÃO DE DOMICÍLIO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. FLAGRANTE CONFIGURADO E ENSEJADOR DA ENTRADA NO DOMICÍLIO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO

CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO.

DENEGACÃO DA ORDEM. O crime atribuído ao Paciente é de flagrante permanente, inclusive ensejando a invasão domiciliar sem mandado judicial; Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do **Habeas Corpus** não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 000745-25.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 02.05.2013. p. em 10.5.2013 no DJE n. 4.911).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO À ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. AUTORIA ATRIBUÍDA EXCLUSIVAMENTE AO AUTOR PELA PALAVRA DA VÍTIMA. VERSÃO ISOLADA NOS AUTOS. PROVAS FRÁGEIS. PROVA PERICIAL NEGATIVA PARA CONJUNÇÃO CARNAL. **IN DÚBIO PRO REO**. PROVIMENTO. A

palavra da vítima destoa da prova pericial que atesta sua virgindade e de relatos testemunhais, o que a torna carente de credulidade; A palavra da vítima, em que pese ser prova importante em crimes dessa natureza, nos presentes autos, não possui qualquer amparo em outros elementos indiciários ou de prova, restando isolada; Aplicação do Princípio do **In Dubio Pro Reo** e absolvição do Apelante. Apelo provido para absolver o Apelante. (ACR n. 0002518-61.2010.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 02.05.2013. p. em 10.5.2013 no DJE n. 4.911).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. **HABEAS CORPUS** NÃO COMPORTA ANÁLISE FACTO-PROBATÓRIA. DENEGACÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. A via

estreita do Habeas Corpus não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 0000763-46.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 02.05.2013. p. em 10.5.2013 no DJE n. 4.911).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. CRIMES DE TRÂNSITO. INSURGÊNCIA ANTE O DECRETO PREVENTIVO. INSUBSISTÊNCIA. PACIENTE REVEL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO. PERMANÊNCIA DOS MOTIVOS DA SEGREGAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Em que pese insurgir-se ante a decretação de sua prisão preventiva, o Paciente não comprovou seu endereço certo, mantendo-se assim o requisito de sua segregação. Denegação da Ordem. (HC n. 0000774-75.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 02.05.2013. p. em 10.5.2013 no DJE n. 4.911).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS.

IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do **Habeas Corpus** não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 000764-31.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 02.05.2013. p. em 10.5.2013 no DJE n. 4.911).

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. ANULAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA E NÃO INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS OBEDECIDOS. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Falta de intimação da sentença de pronúncia que não impediu o paciente de recorrer da decisão e inclusive desistir, posteriormente, do recurso. A intimação

não é um fim em si mesmo, mas apenas meio para a comunicação da realização de ato processual. Não se prestigia a forma pela forma. À falta de prejuízo (art. 563 do Código de Processo Penal), e tendo o ato apontado como viciado cumprido o seu objetivo (art. 570 do Código de Processo Penal), oportunizando ao paciente o exercício, ao seu tempo, do direito de recorrer, não há invalidade a ser reconhecida. **(HC n. 0000588-52.2013.8.01.0000. Relatora Desª. Denise Castelo Bonfim. j. em 02.05.2013. p. em 10.5.2013 no DJE n. 4.911).**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS E MOTIVOS DO DECRETO PREVENTIVO. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. HABEAS CORPUS NÃO COMPORTA ANÁLISE FACTO-PROBATÓRIA.

DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições

pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do Habeas Corpus não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. **(HC n. 0000643-03.2013.8.01.0000. Relatora Desª. Denise Castelo Bonfim. j. em 02.05.2013. p. em 10.5.2013 no DJE n. 4.911).**

PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO PARCIAL DA DENÚNCIA QUANTO AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ALEGAÇÃO DE PRÁTICA ANTERIOR DESTOADA DA PRÁTICA ABSORVIDA PELO HOMICÍDIO. INSUBSISTÊNCIA. EVIDENTE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO EM FACE DO HOMICÍDIO PRATICADO. O PORTE DA ARMA ANTES DO HOMICÍDIO NÃO RESTOU COMPROVADO OU INVESTIGADO. IMPROVIMENTO.

Havendo prova nos autos que o porte de arma de fogo se deu para fins da prática do homicídio, imperiosa a aplicação do Princípio da Consunção; Aquisição da arma de fogo, seu uso anteriormente ao crime e comentários tratam-se, nesse momento, de meras conjecturas sem investigações efetivadas ou comprovações indiciárias; Correta a rejeição da Denúncia quanto ao delito de porte ilegal

de arma de fogo; Recurso improvido. (RSE n. 0019991-38.2012.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 02.05.2013. p. em 10.5.2013 no DJE n. 4.911).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO TEMPORÁRIA COMO DATA BASE. INSURGÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. NÃO HÁ NOVA CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. PRISÃO TEMPORÁRIA COMO MARCO TEMPORAL PARA FINS DE BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS. AGRAVO IMPROVIDO. Não sobrevindo nova condenação criminal com trânsito em julgado, deve ser o marco temporal para fins de benefícios executórios a prisão temporária. Agravo improvido. (AEP n. 0000573-83.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 02.05.2013. p. em 10.5.2013 no DJE n. 4.911).

PROCESSUAL PENAL. RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. DEFERIMENTO. PROPRIEDADE COMPROVADA E DESNECESSIDADE DE RETENÇÃO JUDICIAL. Comprovada a propriedade do bem e não existindo razão para a manutença

de sua apreensão, deve ser o mesmo restituído. Pedido deferido. (ACR n. 0707932-74.2012.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 30.04.2013. p. em 17.5.2013 no DJE n. 4.916).

LIVRAMENTO CONDICIONAL. COMETIMENTO DE NOVO DELITO. REVOGAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. Uma vez cumprido o prazo do livramento condicional e suas condições, não havendo suspensão ou revogação, a pena deve ser extinta automaticamente, conforme dispõe o Art. 90 do CP. Não é permitido ao juízo das execuções retroagir ao tempo do período de prova para revogar o benefício, visto que definitiva a condenação em crime praticado naquele momento e mais tarde percebido. Agravo não provido. (AEP n. 0000572-75.2007.8.01.0011. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 02.05.2013. p. em 17.5.2013 no DJE n. 4.916).

HABEAS CORPUS. INSTRUMENTALIZAÇÃO INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. Não se conhece de Habeas Corpus em que se argumenta a existência de constrangimento ilegal, quando o

impetrante não instruiu o pedido com os documentos necessários a viabilizar a comprovação do alegado. 2. Ordem não conhecida. (HC n. 0000702-88.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 02.05.2013. p. em 17.5.2013 no DJE n. 4.916).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. Presentes os requisitos do Art. 312, do Código de Processo Penal, não se mostra ilegal a segregação cautelar do paciente, até porque já foi encerrada a instrução criminal e os autos estão com o parquet para as alegações finais. Incabível, portanto, a concessão de liberdade provisória. Súmula 52 do STJ. 2. Ordem negada. (HC n. 0000735-78.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 02.05.2013. p. em 17.5.2013 no DJE n. 4.916).

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. ACUSADO PRESO HÁ MAIS DE 06 (SEIS) MESES E SEM

DATA PREVISTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DEMORA DESARRAZOADA. ORDEM CONCEDIDA. 1. *Configura coação ilegal o descumprimento injustificado dos prazos processuais, notadamente quando o paciente se encontra preso há mais de 06 (seis) meses, sem que se tenha data prevista para a realização da audiência de instrução e julgamento. Precedentes do STJ.* 2. *Ordem concedida.* (HC n. 0000785-07.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 02.05.2013. p. em 17.5.2013 no DJE n. 4.916).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA, QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO. POTENCIALIDADE LESIVA DA INFRAÇÃO. GRAVIDADE CONCRETA. PERICULOSIDADE DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. Não se vislumbra qualquer espécie de constrangimento ilegal a viabilizar o deferimento da liberdade provisória, quando necessária a garantia da ordem pública, consubstanciada pelo status de periculosidade do paciente, este materializado pelo volume da droga

apreendida. 2. As condições pessoais favoráveis do paciente, quais sejam, primariedade, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não têm o condão de lhe assegurar o benefício da liberdade provisória quando há nos autos elementos outros hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar. 3. Ordem negada. (HC n. 0000779-97.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 02.05.2013. p. em 17.5.2013 no DJE n. 4.916).

HABEAS CORPUS.
CONSTITUCIONAL. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. ORDEM CONCEDIDA. 1 - *O magistrado, ao expedir o decreto de prisão preventiva, deve apontar o porque, não bastando a simples referência da causa autorizadora da prisão como as enumeradas nos Arts. 312 e 313, IV, do Código de Processo Penal.* 2 - *A fundamentação insuficiente, conduz à imprestabilidade do decreto de prisão preventiva, impondo-se à concessão da ordem de habeas corpus.* 3 - *Ordem concedida.* (HC n. 0000772-08.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em

02.05.2013. p. em 17.5.2013 no DJE n. 4.916).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. COMETIMENTO DE NOVO DELITO NO CURSO DA PENA. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Decisão fundamentada no princípio da presunção da inocência, insculpida no Art. 5º LVII, da Constituição Federal, materializada pela ausência de sentença condenatória transitada em julgado. Ante o princípio da presunção de inocência, não se pode punir o apenado antes de se ter certeza da autoria do delito a ele imputado, algo que somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença condenatória relativa ao suposto crime cometido durante a execução da pena. A regressão do regime depende de trânsito em julgado da ação penal respectiva. Agravo improvido. (AEP n. 0016034-63.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 02.05.2013. p. em 17.5.2013 no DJE n. 4.916).

AGRAVO EM EXECUÇÃO -
CONDENADO EM REGIME SEMI-
ABERTO – PROGRESSÃO DE REGIME -
SAÍDA TEMPORÁRIA -
CUMPRIMENTO DE 1/6 DA PENA -
RECURSO NÃO PROVIDO. Para fins de

concessão do benefício de saída temporária, o Art. 123, da Lei de Execução Penal exige apenas o comportamento adequado do condenado, o cumprimento de 1/6 da pena, para o réu primário, e de 1/4, caso seja reincidente, bem como a compatibilidade do benefício com os objetivos da pena. Recurso não provido. (AEP n. 0019156-50.2012.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 02.05.2013. p. em 17.5.2013 no DJE n. 4.916).

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. AUSÊNCIA DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. O habeas corpus, de regra, não pode ser utilizado como sucedâneo recursal. Admite-se, como exceção, apenas nas hipóteses de evidente constrangimento ilegal ao direito de locomoção ocorrido durante a ação penal ou no cumprimento das reprimendas. In casu, não se constata a existência de qualquer conjectura excepcional a autorizar a medida. 2. Habeas corpus não conhecido. (HC n. 000770-38.2013.8.01.0000. Relator Des.

Francisco Djalma. j. em 02.05.2013. p. em 17.5.2013 no DJE n. 4.916).

V.V PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA CONTRA MULHER. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. NÃO PROBABILIDADE DE PENA EM REGIME FECHADO. ORDEM CONCEDIDA.

1.Estando o paciente preso, preventivamente, há mais de 30 (trinta) dias, por descumprimento de medidas protetivas, deve ser colocado em liberdade, posto que no caso de uma eventual sentença condenatória a sua execução não ocorrerá em regime fechado, notadamente considerando o comprometimento de observar as condições impostas. 2.Ordem concedida.

V.v HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS - CONSTANTES AMEAÇAS DIRECIONADAS A VÍTIMA - RISCO CONCRETO – PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. (HC n. 0000549-55.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 18.04.2013. p. em 17.5.2013 no DJE n. 4.916).

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. NULIDADE PRISÃO EM

FLAGRANTE. PREJUDICADO. PRISÃO SOB NOVO TÍTULO JUDICIAL. PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INOCORRÊNCIA. FUNDADO RECEIO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. A alegação de nulidade da prisão em flagrante encontra-se prejudicada ante a constatação de que o paciente está preso por força de novo título judicial, oriundo da conversão do flagrante em prisão preventiva. 2. Não há que se falar em ausência dos requisitos do Art. 312 do Código de Processo Penal quando a decisão está devidamente motivada no fundado receio de que, solto, volte o paciente a delinquir, considerando-se a sua propensão à prática de delitos contra o patrimônio. 3. As condições pessoais favoráveis do paciente não se prestam a impedir a decretação de sua custódia cautelar se presentes os requisitos que a autorizam, como no caso em apreço. 4. **Habeas corpus** denegado. (HC n. 0000805-95.2013.8.01.0000. Relator Des.

Francisco Djalma. j. em 02.05.2013. p. em 17.5.2013 no DJE n. 4.916).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. NULIDADE PRISÃO EM FLAGRANTE. PREJUDICADO. PRISÃO SOB NOVO TÍTULO JUDICIAL. PRISÃO PREVENTIVA. LEGALIDADE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. 1. A alegação de nulidade da prisão em flagrante encontra-se prejudicada ante a constatação de que o paciente está preso por força de novo título judicial, oriundo da conversão do flagrante em prisão preventiva. 2. A grande quantidade de substância entorpecente encontrada demonstra a necessidade de segregação cautelar do agente para a garantia da ordem pública. 3. **Habeas corpus** denegado. (HC n. 0000746-10.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 02.05.2013. p. em 17.5.2013 no DJE n. 4.916).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. PRETENSÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR

PRESENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. Denegação da Ordem. (HC n. 000798-06.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 09.05.2013. p. em 17.5.2013 no DJE n. 4.916).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. REPETIÇÃO DE HABEAS CORPUS ANTERIOR. AUSÊNCIA DE NOVOS FATOS ENSEJADORES A REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA. LITISPENDÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Writ atual idêntico à anterior sem novidade argumentativa a ensejar a revogação da prisão preventiva, já julgado, enseja litispendência. Não conhecimento. (HC n. 0000799-88.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 09.05.2013. p. em 17.5.2013 no DJE n. 4.916).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO, CONDIÇÕES PESSOAIS

FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENÚNCIA RECEBIDA. EXCESSO DE PRAZO DESCONFIGURADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva, condições pessoais favoráveis e excesso de prazo. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva pelo descumprimento reiterado de medida protetiva. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denúncia oferecida e recebida ilide a alegação de excesso de prazo. Denegação da Ordem. (HC n. 0000808-50.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 09.05.2013. p. em 17.5.2013 no DJE n. 4.916).

HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. NÃO EVIDENCIADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA DENTRO DO CONTEXTO DA SENTENÇA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO

DEMONSTRADO. ORDEM
DENEGADA. 1 - A manutenção da
construção cautelar do réu que
respondeu ao processo preso por
força de decisão fundamentada, não
traduz qualquer ilegalidade. 3 -
Ordem denegada. (HC n. 0000711-
50.2013.8.01.0000. Relatora Des^a.
Denise Castelo Bonfim. j. em
09.05.2013. p. em 17.5.2013 no DJE
n. 4.916).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO
DE DROGAS.
DESCCLASSIFICAÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA
DA PENA. REDUÇÃO DE METADE
DA PENA EM RAZÃO DO ART. 33,
§ 4.º, DA LEI N.º 11.343/2006.
REGIME INICIAL FECHADO.
DOSIMETRIA COERENTE.
SUBSTITUIÇÃO DA PENA.
INVIABILIDADE. DECISÃO
FUNDAMENTADA. NÃO
PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS SUBJETIVOS DO
ARTIGO 44, INCISO III, DO
CÓDIGO PENAL.
CIRCUNSTÂNCIAS
DESFAVORÁVEIS. QUANTIDADE
E NATUREZA DA DROGA
APREENDIDA. INSUFICIÊNCIA
DAS PENAS RESTRITIVAS DE
DIREITOS PARA A REPRESSÃO E

PREVENÇÃO DO CRIME. MUDANÇA
DE REGIME DEFERIDA. PROVIMENTO
PARCIAL. 1. A simples alegação de ser
usuária de drogas não autoriza a
desclassificação do crime de traficância. 2.
Para a concessão da redução máxima
prevista no Art. 33, § 4º, da Lei nº
11.343/06, não basta somente o
preenchimento dos requisitos legais do
citado dispositivo de lei. 3. A substituição da
pena privativa de liberdade por restritivas de
direito não se mostra adequada, quando não
atendidos os requisitos subjetivos do inciso
II, do art. 44, do Código Penal. 4. Regime
semi-aberto deferido ante o pedido em
sustentação oral. (ACR n. 0030277-
12.2011.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise
Castelo Bonfim. j. em 02.05.2013. p. em
22.5.2013 no DJE n. 4.919).

V.V. PENAL. PROCESSUAL PENAL.
HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE
REVISÃO CRIMINAL. POSSIBILIDADE.
CONCESSÃO DA ORDEM. A existência
do recurso de revisão criminal não impede a
utilização de *habeas corpus*. V.v. PENAL.
PROCESSUAL PENAL. **HABEAS**
CORPUS. PECULATO. CONCURSO
MATERIAL DECLARADO EM
SENTENÇA TRANSITADA EM
JULGADO. INSURGÊNCIA.
INSUBSISTÊNCIA. COISA JULGADA
CONFIGURADA. **HABEAS CORPUS** É
VIA INADEQUADA PARA
REDISCUSSÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não há de ser conhecido o presente Writ por respeito à coisa julgada e por não ser o presente meio via adequada para rediscussão sentencial. 2. Não conhecimento. (HC n. 0000668-16.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 02.05.2013. p. em 22.5.2013 no DJE n. 4.919).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. PRETENSÃO DE RECORRER EM LIBERTDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. Denegação da Ordem. (HC n. 0000776-45.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 09.05.2013. p. em 22.5.2013 no DJE n. 4.919).

V.V. PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE. VARA ESPECIALIZADA DA

INFÂNCIA E JUVENTUDE. COMPETÊNCIA. RESPALDO NA ORDEM JURÍDICO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 96, INCISO, I, 'd'. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 22. I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 221/10. RESOLUÇÃO 134/2009. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEIO INADEQUADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. A Constituição Federal atribuiu poder aos Estados e Tribunais para legislarem sobre sua organização, e em sendo assim, a Lei Complementar nº 221/2010, dispôs sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Acre, criando a Vara Especializada da Infância e Juventude, com competência, através da Resolução 134/09, para processar e julgar crimes praticados por maior contra a criança e adolescente. *Habeas Corpus* não é meio adequado para arguição de incidente de inconstitucionalidade. O encaminhamento dos autos pela Câmara Criminal ao Pleno desta Corte, somente se dá acaso acolhido o incidente, o que inocorreu. Precedentes do STJ. Ordem denegada. V.v. HABEAS CORPUS. CRIME DE VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADO POR ADULTOS CONTRA CRIANÇAS. ANULAÇÃO DA AÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DE JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AMPARO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

INEXISTÊNCIA. ORDEM
CONCEDIDA. I - Hipótese que a lei
estadual ampliou o rol de
competência do Juizado da Infância
e da Juventude, previsto, *numerus
clausus*, no Art. 148, do ECA, para
incluir o processamento e julgamento
de feitos criminais praticados por réu
maior de idade contra vítimas
crianças ou adolescentes.
Precedentes do STJ. II - Ainda que o
Tribunal de Justiça do Estado do
Acre possa criar Vara da Infância e
da Juventude, como prevê o Art. 145,
do ECA, não pode lhe atribuir
competência fora das hipóteses
definidas na referida legislação. III -
Ordem concedida. **(HC n. 0000443-
93.2013.8.01.0000. Relator Des.
Francisco Djalma. j. em 30.04.2013.
p. em 22.5.2013 no DJE n. 4.919).**

V.V. PENAL. PROCESSUAL
PENAL. **HABEAS CORPUS.**
CRIMES PRATICADOS CONTRA A
CRIANÇA E ADOLESCENTE.
VARA ESPECIALIZADA DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE.
COMPETÊNCIA. RESPALDO NA
ORDEM JURÍDICO
CONSTITUCIONAL. ARTIGO 96,
INCISO, I, 'd'. AUSÊNCIA DE
VIOLAÇÃO AO ARTIGO 22. I, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL
221/10. RESOLUÇÃO 134/2009.
INCIDENTE DE
INCONSTITUCIONALIDADE. MEIO
INADEQUADO. DENEGAÇÃO DA
ORDEM. 1. A Constituição Federal
atribuiu poder aos Estados e Tribunais
para legislar sobre sua organização, e
em sendo assim, a Lei Complementar nº
221/2010, dispôs sobre o Código de
Organização Judiciária do Estado do Acre,
criando a Vara Especializada da Infância
e Juventude, com competência, através da
Resolução 134/09, para processar e julgar
crimes praticados por maior contra a
criança e adolescente. Habeas Corpus não
é meio adequado para arguição de
incidente de inconstitucionalidade. O
encaminhamento dos autos pela Câmara
Criminal ao Pleno desta Corte, somente se
dá acaso acolhido o incidente, o que
inocorreu. Precedentes do STJ. Ordem
denegada. V.v. HABEAS CORPUS.
CRIME DE VIOLÊNCIA SEXUAL
PRATICADO POR ADULTOS CONTRA
CRIANÇAS. ANULAÇÃO DA AÇÃO
PENAL. COMPETÊNCIA DE JUÍZO DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE. AMPARO
LEGAL E CONSTITUCIONAL.
INEXISTÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.
I - Hipótese que a lei estadual ampliou o
rol de competência do Juizado da Infância
e da Juventude, previsto, *numerus
clausus*, no Art. 148, do ECA, para incluir
o processamento e julgamento de feitos

criminais praticados por réu maior de idade contra vítimas crianças ou adolescentes. Precedentes do STJ. II - Ainda que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre possa criar Vara da Infância e da Juventude, como prevê o Art. 145, do ECA, não pode lhe atribuir competência fora das hipóteses definidas na referida legislação. III - Ordem concedida. HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. IRRESIGNAÇÕES QUANTO A QUESTÕES JÁ APRECIADAS NA AÇÃO PENAL E NO RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. I – A irresignação do impetrante acerca da ausência de interrogatório, da fixação da pena base acima do mínimo legal sem fundamentação idônea, da violação ao Art. 71, do Código Penal e da fixação do regime fechado como inicial do cumprimento de pena, já fora apreciada pelo Poder Judiciário tanto na ação penal quanto na apelação interposta pelo paciente, não se conhecendo da impetração a esse respeito considerando o trânsito em julgado da condenação. II – **Habeas corpus** não conhecido. (HC n. 0000705-43.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 30.04.2013. p. em 22.5.2013 no DJE n. 4.919).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONCURSO MATERIAL. MANUTENÇÃO. CONDIÇÕES DE TEMPO VARIÁVEIS ENTRE OS DELITOS. MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Tendo o Magistrado apontado como desfavoráveis as circunstâncias judiciais, culpabilidade acentuada, conduta social ruim e consequências dos delitos, que trouxeram consideráveis prejuízos financeiros, além da quantidade de vítimas enganadas pelo apelante, é possível um apenamento superior ao mínimo legal no delito de estelionato. 2. Deve ser mantido o concurso material de crimes quando o Magistrado reconhece que o agente, mediante mais de uma ação praticou dois crimes, ainda que idênticos, mas que não guardam homogeneidade nas condições de tempo, sobretudo quando o intervalo entre eles supera a intermitência de 30 (trinta) dias. 3. Correta a fixação do regime inicial fechado de cumprimento de pena ao réu, ainda que condenado a pena inferior a oito anos, tem circunstâncias judiciais desfavoráveis, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. (ACR n. 0001453-

70.2012.8.01.001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 09.05.2013. p. em 22.5.2013 no DJE n. 4.919).

V.V. PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE. VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. COMPETÊNCIA. RESPALDO NA ORDEM JURÍDICO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 96, INCISO, I, 'd'. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 22. I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 221/10. RESOLUÇÃO 134/2009. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1.A Constituição Federal atribuiu poder aos Estados e Tribunais para legislarem sobre sua organização, e em sendo assim, a Lei Complementar nº 221/2010, dispôs sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Acre, criando a Vara Especializada da Infância e Juventude, com competência, através da Resolução 134/09, para processar e julgar crimes praticados por maior contra a criança e adolescente. 2.Se presentes os motivos ensejadores da custódia cautelar, o réu, que

permaneceu preso durante toda a instrução criminal, não tem o direito de recorrer em liberdade. 3.Precedentes do STJ. 4.Ordem denegada. V.v. HABEAS CORPUS. CRIME DE VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADO POR ADULTOS CONTRA CRIANÇAS. ANULAÇÃO DA AÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DE JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AMPARO LEGAL E CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. I - Hipótese que a lei estadual ampliou o rol de competência do Juizado da Infância e da Juventude, previsto, *numerus clausus*, no Art. 148, do ECA, para incluir o processamento e julgamento de feitos criminais praticados por réu maior de idade contra vítimas crianças ou adolescentes. Precedentes do STJ. II - Ainda que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre possa criar Vara da Infância e da Juventude, como prevê o Art. 145, do ECA, não pode lhe atribuir competência fora das hipóteses definidas na referida legislação. III - Ordem concedida. **(HC n. 0000755-69.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 02.05.2013. p. em 22.5.2013 no DJE n. 4.919).**

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E

HARMÔNICO. CONDENAÇÃO MANTIDA. IMPROVIMENTO. As provas colhidas, notadamente a testemunhal, restaram robustas e harmônicas com a versão dos fatos dada pela vítima; Autoria e materialidade comprovadas em desfavor do Apelante; Condenação mantida; Apelo improvido. (ACR n. 0500783-96.2011.8.01.0081. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 14.05.2013. p. em 22.5.2013 no DJE n. 4.919).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE. INSURGÊNCIA ANTE AO QUANTUM DA PENA DE MULTA E NÃO APLICAÇÃO DO REDUTOR À MESMA. PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, CAUSA REDUTORA DE PENA NO GRAU MÁXIMO E MUDANÇA DE REGIME DE PENA. PARCIAL RAZÃO. CRIME DE TRÁFICO CONFIGURADO. QUANTUM APLICADO DA CAUSA DE

DIMINUIÇÃO É PROPORCIONAL AO CASO. INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA, EIS QUE APLICADA NO MÍNIMO LEGAL. DOSIMETRIA E QUANTUM DE PENA FINAL ENSEJAM REGIME MAIS BRANDO. APELO PROVIDO PARCIALMENTE. O crime de tráfico de entorpecente ficou comprovado por provas materiais e testemunhais, não havendo que se falar em absolvição ou desclassificação para outro tipo penal. Devidamente justificada a não substituição da pena e a aplicação do quantum da causa de redução de pena, não merecendo reparo a sentença. A quantidade de pena enseja a aplicação de regime mais brando. Impossibilidade da redução da pena de multa, eis que já arbitrada no seu mínimo legal. Provimento parcial. (ACR n. 0013190-09.2012.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 14.05.2013. p. em 22.5.2013 no DJE n. 4.919).

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGA NO INTERIOR DO PRESÍDIO-SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DEFENSIVO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE TRÁFICO DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Demonstradas autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas resta incabível o pleito de absolvição. Depoimentos dos agentes públicos coesos e uniformes para a configuração do crime de tráfico de drogas configurado. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0019820-18.2011.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 14.05.2013. p. em 22.5.2013 no DJE n. 4.919).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE PENA BASE NO MÍNIMO EM FACE DO APELANTE CRISTIANO E APLICAÇÃO DE REDUTOR LEGAL EM FACE DOS DEMAIS APELANTES. INSUBSISTÊNCIA. PENA BASE FUNDAMENTADA DO APELANTE CRISTIANO. REDUTOR JÁ APLICADO EM FACE DA APELANTE ANTÔNIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS POR PARTE DO APELANTE NACKSON. QUANTIDADE DE DROGA. APELO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO. Não se sustenta a tese de pena base exacerbada do Apelante Cristiano quando a mesma foi devidamente fundamentada em sentença e a quantidade de droga é

razoável. Pena da Apelante Antônia já com aplicação do redutor prejudica seu pedido nesse fim. Apelante Nackson não preenche os requisitos para a aplicação da causa de diminuição legal, sobejamente pela quantidade de droga apreendida. Apelo conhecido em parte e improvido. (ACR n. 0018250-94.2011.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 14.05.2013. p. em 22.5.2013 no DJE n. 4.919).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. PRETENSÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. Denegação da Ordem. (HC n. 0000803-28.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 14.05.2013. p. em 22.5.2013 no DJE n. 4.919).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. ROUBO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO

EM FLAGRANTE EM
PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA.
ELEMENTOS PARA A
SEGREGAÇÃO CAUTELAR
PRESENTES. CONDIÇÕES
PESSOAIS NÃO OBRIGAM
LIBERDADE. HABEAS CORPUS
NÃO COMPORTA ANÁLISE
FACTO-PROBATÓRIA.

DENEGAÇÃO DA ORDEM. **Habeas Corpus** pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do **Habeas Corpus** não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 0000783-37.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 14.05.2013. p. em 22.5.2013 no DJE n. 4.919).

PENAL. PROCESSUAL PENAL.
HABEAS CORPUS. EXCESSO DE
PRAZO DO INQUÉRITO POLICIAL.
LIMINAR DEFERIDA.
CONFIRMAÇÃO. ORDEM
CONCEDIDA. Verificado o excesso

de prazo para a conclusão do inquérito é imperiosa a soltura do Paciente. Liminar deferida e confirmada. Ordem concedida. (HC n. 0000830-11.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 14.05.2013. p. em 22.5.2013 no DJE n. 4.919).

PENAL. PROCESSUAL PENAL.
HABEAS CORPUS. CRIME DA LEI Nº 11.343/2006. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PLAUSIVIDADE. EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO. FATO REMOTO ENSEJADOR DO DECRETO. DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO NÃO INDIVIDUALIZADA. CONCESSÃO DA ORDEM. Não se justifica a manutenção da prisão do Paciente quando excedido o prazo de conclusão do inquérito policial. A decisão que decreta a prisão preventiva deve se fundamentada, motivada, detalhada e individualizada, o que não ocorreu no caso em comento. Ordem concedida. (HC n. 0000722-79.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 15.05.2013. p. em 22.5.2013 no DJE n. 4.919).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL.
NOVA CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO
EM JULGADO. MARCO TEMPORAL
PARA FINS DE BENEFÍCIOS
EXECUTÓRIOS. AGRAVO IMPROVIDO.

CORREÇÃO DA DATA
COMUNICADA EM AGRAVO.
Sobrevindo nova condenação criminal
com trânsito em julgado, tal data deve
ser o marco temporal para fins de
benefícios executórios. Data
comunicada no agravo não é a data do
último trânsito em julgado. Agravo
improvido. (AEP n. 0023832-
75.2011.8.01.0001. Relatora Des^a.
Denise Castelo Bonfim. j. em
14.05.2013. p. em 22.5.2013 no DJE
n. 4.919).

PENAL. PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO
DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO
PRETENDIDA. IMPROCEDÊNCIA.
PROVAS ROBUSTAS A ENSEJAR
UMA CONDENAÇÃO.
DESCCLASSIFICAÇÃO DE OFÍCIO.
MUTATIO LIBELLI. DECLINAÇÃO
DE COMPETÊNCIA. PROVIMENTO
PARCIAL. A análise das provas nos
autos dão conta da prática dos atos
narrados na denúncia pelo Apelante,
porém, de ofício, reconhece-se
mudança na tipificação penal.
Emendatio Libelli de ofício em
segundo grau. Condenação e
substituição da pena. Apelo provido
parcialmente. (ACR n. 0000400-
09.2011.8.01.0007. Relatora Des^a.
Denise Castelo Bonfim. j. em

14.05.2013. p. em 22.5.2013 no DJE n.
4.919).

PENAL. PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO.
PRETENDIDAS ABSOLVIÇÕES,
ESTIPULAÇÃO DAS PENAS BASES NO
MÍNIMO LEGAL, DIMINUIÇÃO DA
CAUSA DE AUMENTO E NÃO
CARACTERIZAÇÃO DO CONCURSO
FORMAL. SUBSISTÊNCIA EM PARTE.
CONDENAÇÕES MANTIDAS ANTE A
HARMONIA DO CONJUNTO
PROBATÓRIO. CONCURSO FORMAL
CARACTERIZADO ANTE A
PLURALIDADE DE VÍTIMAS. CAUSA
DE AUMENTO CONDIZENTE COM O
NÚMERO DE QUALIFICADORAS.
IMPROCEDÊNCIA. PENAS BASES
EXACERBADAS MERECEM
DIMINUIÇÃO, PORÉM NÃO EM
PATAMAR MÍNIMO. CONHECIDO E
PARCIALMENTE PROVIDO. Provas de
autoria e materialidade robustas nos autos.
Palavras das vítimas em sintonia com o
conjunto probatório. Absolvição inviável. A
pluralidade de vítimas implica o
reconhecimento do concurso formal; A
causa de aumento resta proporcional ao
número de qualificadoras; A pena base
estipulada no máximo legal sem
detalhamento dos elementos de dosimetria
merece ser diminuída, porém não em
patamar mínimo ante as condições dos

Apelantes e do caso concreto. Apelos conhecidos e providos em parte. (ACR n. 0000338-57.2011.8.01.0010. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 14.05.2013. p. em 22.5.2013 no DJE n. 4.919).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE REDUTOR LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO HARMÔNICA COM AS PROVAS EFETIVADAS, INCLUSIVE TESTEMUNHAL. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DO ARTIGO 33, §4º, DA LEI ANTI-DROGAS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Provas de autoria e materialidade robustas nos autos. Confissão consubstanciada por testemunho; Absolvição inviável. Elementos do caso em concreto inviabilizam a aplicação do redutor do artigo 33, §4º, da Lei Anti-drogas; Apelo conhecido e improvido. (ACR n. 0010153-71.2012.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 14.05.2013. p. em 22.5.2013 no DJE n. 4.919).

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGA – RÉ PRESA EM VIRTUDE DE AÇÃO POLICIAL – AUTORIA E PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL – DROGA E UTENSÍLIOS PARA FABRICAÇÃO DE DROGA ENCONTRADOS EM CASA DIVERSA DA QUE A APELANTE RESIDE – DESCLASSIFICAÇÃO – POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. Considerando que a prova existente não elimina a possibilidade de que a Apelante tinha a droga para seu uso, é de ser efetuada a desclassificação. 2. Tributado respeito ao entendimento do Ilustre Magistrado, acredito, com a devida vênia, que a prova não indica, com a segurança necessária, o crime de tráfico. 3. Recurso a que se dá provimento. (ACR n. 0029109-72.2011.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 14.05.2013. p. em 22.5.2013 no DJE n. 4.919).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO TEMPORÁRIA COMO DATA BASE. INSURGÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. NÃO HÁ NOVA CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. PRISÃO TEMPORÁRIA COMO MARCO TEMPORAL PARA FINS DE BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS. AGRAVO IMPROVIDO. Não sobrevivendo nova condenação criminal com trânsito em julgado, deve ser o marco temporal para fins de benefícios executórios a prisão temporária. Agravo improvido.

(AEP n. 0002771-64.2011.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 14.05.2013. p. em 24.5.2013 no DJE n. 4.921).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. CONTEXTO FACTUAL ENSEJA CONDIÇÃO DE USUÁRIO. LIBERDADE PROVISÓRIA CABÍVEL. ORDEM CONCEDIDA. O contexto factual enseja a condição de usuário do Paciente. Elementos ensejadores da liberdade provisória presentes. Ordem concedida. (HC n. 0000899-43.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 16.05.2013. p. em 24.5.2013 no DJE n. 4.921).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DIVERGENTE NO ACÓRDÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE TERMOS CITADOS. CONTRADIÇÃO PRESENTE. ERRO MATERIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE. Não há que se falar em omissão do Acórdão quando o voto divergente não consta de seu teor, posto que esse não foi vencedor e se deu oralmente em sessão, cujas notas taquigráficas são disponíveis. Embargos acolhidos parcialmente

para corrigir o erro material do texto contraditório com determinação de republicação. (EDL n. 0011803-90.2011.8.01.0001/5000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 16.05.2013. p. em 24.5.2013 no DJE n. 4.921).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA CRIMINAL GENÉRICA. CRIME PRATICADO ENTRE IRMÃOS. CASO CONCRETO CARACTERIZA A VULNERABILIDADE. COMPETÊNCIA DA VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. Tratando-se de crime praticado entre irmãos, com vítima mulher e em face de relação familiar, indiscutível a competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Procede a suscitação de conflito negativo pelo Juízo da Vara Criminal genérica, o qual é incompetente. (CC n. 0000648-25.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 16.05.2013. p. em 24.5.2013 no DJE n. 4.921).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO E ESTUPRO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO DE CONCURSO

FORMAL E INSURGÊNCIA QUANTO À PENA BASE. INSUBSISTÊNCIA.

CONDENAÇÃO FUNDADA. CONCURSO MATERIAL CARACTERIZADO. PEDIDO GENÉRICO QUANTO À PENA BASE RESTA PREJUDICADO. IMPROVIMENTO INTEGRAL.

Insubsistente o pedido de absolvição quando a condenação restou fundada pela prova material e testemunhal, inclusive pericial. Concurso material caracterizado inclusive pela diversidade de espécie dos delitos. Insurgência ante o quantum da pena base sem especificação torna prejudicada a apreciação do pedido. Apelo conhecido e improvido. **(ACR n. 0022013-06.2011.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 16.05.2013. p. em 24.5.2013 no DJE n. 4.921).**

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE DE ARMA. SUBSTITUIÇÃO DE PENA. REGIME DE PENA MAIS BRANDO. IMPROCEDÊNCIA. APELANTE REINCIDENTE. SUBSTITUIÇÃO VEDADA. REGIME CONDIZENTE À QUANTIDADE DE PENA. IMPROVIMENTO. Não há que se falar em substituição de pena quando o

Apelante é reincidente e as condições judiciais foram em parte desfavoráveis. Regime de pena semiaberto é condizente com a quantidade de pena e a condição de reincidente do Apelante. Apelo improvido. **(ACR n. 0014068-65.2011.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 16.05.2013. p. em 24.5.2013 no DJE n. 4.921).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. PRETENSÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. PLAUSIVIDADE. REINCIDÊNCIA NÃO VERIFICADA EM SENTENÇA. MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA AUSENTES. ORDEM CONCEDIDA. Possibilidade do Paciente recorrer em liberdade, uma vez que a sentença lhe caracterizou como primário e não há outros elementos a justificar o cárcere. Ordem concedida. **(HC n. 0000837-03.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 16.05.2013. p. em 24.5.2013 no DJE n. 4.921).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. PRETENSÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. LIMINAR DEFERIDA. CONFIRMAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. Possibilidade do Paciente recorrer em liberdade. Liminar deferida e confirmada. Ordem concedida. **(HC n.**

0000846-62.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 16.05.2013. p. em 24.5.2013 no DJE n. 4.921).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA. IMPOSSIBILIDADE.

RECONHECIMENTO EFETIVADO PELAS VÍTIMAS E CONFISSÃO DE CO-AUTORA. CONJUNTO PROBATÓRIO PRESENTE. A REINCIDÊNCIA E A UTILIZAÇÃO DE UMA DE DUAS QUALIFICADORAS JUSTIFICAM A ESTIPULAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Provas de autoria e materialidade robustas nos autos. Palavras das vítimas em sintonia com o conjunto probatório, sobejamente a confissão de co-autora. Absolvição inviável. A reincidência e a aplicação de uma de duas qualificadoras ensejam a exacerbação da pena base. Apelo conhecido e improvido. **(ACR n. 0012172-89.2008.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 16.05.2013. p. em 24.5.2013 no DJE n. 4.921).**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO.

EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO ALEGADA. INSUBSISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. COMPLEXIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Conforme o Princípio da Razoabilidade não há que se falar em excesso de prazo quando a investigação possui complexidade. Denegação da Ordem. **(HC n. 0000870-90.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 16.05.2013. p. em 24.5.2013 no DJE n. 4.921).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA. IMPOSSIBILIDADE.

RECONHECIMENTOS EFETIVADOS PELAS VÍTIMAS. CONJUNTO PROBATÓRIO PRESENTE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. Provas de autoria e materialidade robustas nos autos. Palavras das vítimas em sintonia com o conjunto probatório. Absolvição inviável. Apelo conhecido e improvido. **(ACR n. 0007340-08.2011.8.01.0001. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 16.05.2013. p. em 24.5.2013 no DJE n. 4.921).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO.

ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA.
IMPOSSIBILIDADE.

RECONHECIMENTO EFETIVADO
PELA VÍTIMA. CONJUNTO
PROBATÓRIO PRESENTE. A
REINCIDÊNCIA JUSTIFICA A
ESTIPULAÇÃO DA PENA BASE
ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.
APELO CONHECIDO E
IMPROVIDO. Provas de autoria e
materialidade robustas nos autos.
Palavra da vítima em sintonia com o
conjunto probatório. Absolvição
inviável. A reincidência dos Apelantes
justifica a estipulação da pena base
acima do mínimo legal. Apelo
conhecido e improvido. (ACR n.
0012957-17.2009.8.01.0001. Relatora
Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em
16.05.2013. p. em 24.5.2013 no DJE
n. 4.921).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS
CORPUS. VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA A
MULHER. ALEGAÇÃO DE
CONDIÇÕES PESSOAIS
FAVORÁVEIS E INSUBSISTÊNCIA
DA DECISÃO QUE NEGOU
REVOGAÇÃO DE PRISÃO
PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA.
ELEMENTOS PARA A
SEGREGAÇÃO CAUTELAR

PRESENTES. DENEGAÇÃO DA
ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a
liberdade do Paciente alegando ausência dos
pressupostos da prisão preventiva e
condições pessoais favoráveis. Presentes e
justificados os motivos ensejadores da prisão
preventiva. As condições pessoais do
Paciente, por si só, não induzem à liberdade.
Denegação da Ordem. (HC n. 0000898-
58.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise
Castelo Bonfim. j. em 16.05.2013. p. em
24.5.2013 no DJE n. 4.921).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS
CORPUS. ROUBO MAJORADO.
ALEGADO EXCESSO DE PRAZO
PROCESSUAL, ELEMENTOS DA
SEGREGAÇÃO PREVENTIVA
AUSENTES E CONDIÇÕES PESSOAIS
FAVORÁVEIS. INSUBSISTÊNCIA.
ATRASSO PROCESSUAL OU
CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO
IMPORTAM LIBERDADE DA
PACIENTE. ELEMENTOS PARA A
SEGREGAÇÃO CAUTELAR
PRESENTES. EXCESSO DE PRAZO NÃO
CONFIGURADO ANTE A
COMPLEXIDADE DO FEITO. DEMORA
TAMBÉM CAUSADA PELA DEFESA.
DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas
Corpus pretendendo a liberdade da Paciente
alegando ausência dos pressupostos da
prisão preventiva e excesso de prazo

processual, bem como condições pessoais favoráveis. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação da Paciente e não configura o excesso de prazo, quanto mais quando o processo possui complexidade. As condições pessoais da Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0000900-28.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 16.05.2013. p. em 24.5.2013 no DJE n. 4.921).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do

Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0000919-34.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 16.05.2013. p. em 24.5.2013 no DJE n. 4.921).

V.V. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. NULIDADE ABSOLUTA DE TODOS OS ATOS. ENCAMINHAMENTO AO JUÍZO COMPETENTE. 1. Tratando-se de nulidade absoluta, em face da incompetência do juízo (art. 564, I, CPP), visando garantir o princípio do juiz natural, previsto na Constituição em seus incisos XXXVII e LIII, do art. 5º, deve ser anulado todos os atos praticados pelo juízo incompetente, conforme dispõe disposta pelo art. 567, do Código de Processo Penal. 2. *Habeas Corpus* concedido. V.v. HABEAS CORPUS. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. ATOS DECISÓRIOS. NÃO-NULIDADE. POSSIBILIDADE DE CONFIRMAÇÃO PELO JUÍZO COMPETENTE. SENTENÇA DE MÉRITO PUBLICADA APÓS DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. NULIDADE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Uma vez reconhecida a incompetência territorial, não há que se falar em nulidade dos atos decisórios proferidos pelo juízo incompetente, mas tão somente na remessa dos autos ao juízo competente, o qual poderá ratificar os atos

revestindo-os de legalidade. 2. É de se reconhecer, todavia, a nulidade de sentença de mérito proferida pelo juízo incompetente publicada no dia seguinte ao julgamento que declarou a incompetência, remetendo-se os autos ao juízo competente para a prolação de nova decisão. 3. Habeas corpus parcialmente concedido. (HC n. 0000716-72.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 30.04.2013. p. em 24.5.2013 no DJE n. 4.921).

APELAÇÃO. DROGAS. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, EM SUA MAIORIA, NEGATIVAS. IMPLAUSIBILIDADE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. REDUÇÃO EM GRAU MÁXIMO. CONDIÇÃO SUBJETIVA DESFAVORÁVEL. HABITUALIDADE NA ATIVIDADE CRIMINOSA. NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. APELO

IMPROVIDO. I – Comprovadas, no caso concreto, a autoria e materialidade delitivas atribuída ao réu na exordial acusatória, impõe-se a convalidação do édito condenatório, por seus doutos fundamentos. II – A apreensão de mais de 850 gramas de cocaína, expressiva quantidade de droga, notoriamente mais gravosa, autoriza a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal, no caso, em um ano. III – A natureza, a quantidade de droga apreendida, assim como a condição subjetiva negativa ostentada pelo réu, estando a cumprir pena privativa de liberdade por delito da mesma natureza, são circunstâncias características de que o apelante se dedicava, com habitualidade, à atividade criminosa, o que afasta a possibilidade de reconhecimento da minorante prevista no Art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. IV – Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0013704-59.2012.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 30.04.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - LIBERDADE PROVISÓRIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PRISIONAL - PRESUNÇÃO DE QUE A PACIENTE PODERÁ VOLTAR A DELINQUIR SEM FUNDAMENTAÇÃO EM DADOS CONCRETOS - CONCESSÃO DA ORDEM. Só se deve falar em prisão antes da sentença condenatória transitada em julgado, em homenagem ao princípio da presunção de inocência, quando estiverem presentes os requisitos autorizadores da

prisão preventiva. A gravidade do delito, por si só, bem como a simples presunção, sem embasamento em dados concretos, de que a paciente, em liberdade, voltará a delinquir, não fundamentam a prisão preventiva - é imprescindível que haja correta indicação de elementos fáticos ensejadores da necessidade da custódia cautelar (HC n. 0000753-02.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 30.04.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA. EXERCÍCIO DE FUTUROLOGIA. IMPOSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE PENA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. *Não há reincidência quando não houver sentença condenatória transitada em julgado, de modo que essa alegação, com base na tramitação de outros processos, não se ajusta ao requisito garantia da ordem pública firmado na chamada reincidência específica. Não serve de fundamentação de prisão preventiva a alegação de que*

o réu solto poderá delinquir, se apresentando essa argumentação como um verdadeiro exercício de futurologia. Se constitui em absoluta antecipação de pena a prisão preventiva de alguém, ante o princípio constitucional da presunção da inocência (Art. 5º, LVII, da Constituição Federal). Ordem concedida. (HC n. 0000731-41.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 09.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO. QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMAS. EXCESSO DE PRAZO MOTIVADO PELA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ANTECEDENTES DO ACUSADO. PRISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. HABEAS CORPUS DENEGADO. *O paciente que, se valendo da própria torpeza, contribui para demora no andamento do processo, não pode alegar constrangimento ilegal. A predisposição, por parte do agente, em se assenhorear do patrimônio alheio, através de ações violentas, adicionado ao seu descomprometimento em relação a ordem jurídica, configura o requisito garantia da ordem pública. Ordem não concedida. (HC n. 0000806-80.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 14.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).*

HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO. QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. *Em nenhum momento o processo esteve paralisado ou houve indevida inércia judicial. A segregação encontra-se plenamente justificada no tempo decorrido à instrução do processo que se apresenta regular, sem qualquer morosidade ocasionada por dolo, erro ou inércia do Judiciário, não havendo que se falar em excesso de prazo e, conseqüentemente, em constrangimento ilegal.* 2. *Ordem não concedida.* (HC n. 0000807-65.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 14.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

HABEAS CORPUS. PRESA PROVISÓRIA NO SÉTIMO MÊS DE GESTAÇÃO. GRAVIDEZ DE RISCO. DIREITO CONSTITUCIONAL. RECONHECIMENTO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 117 DA LEP. POSSIBILIDADE. MEDIDA EM NOME DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PROPORCIONAL NO CASO

CONCRETO. 1. *É possível a aplicação analógica do Art. 117, da Lei 7.210/84, ao caso ora sob exame, mostrando-se proporcional e razoável que a paciente primária, de bons antecedentes, residente e domiciliada no distrito da culpa, possa responder ao processo em liberdade, ante a constatação de que se encontra em seu sétimo mês de gestação e com gravidez de alto risco, adicionado ao argumento de que não haver na Comarca de Rio Branco estabelecimento prisional adequado para estas circunstâncias.* 2. *Ordem concedida.* (HC n. 0000587-67.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 30.04.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A PRISÃO CAUTELAR. NÃO OCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS. MODUS OPERANDI. FUNDADA SUSPEITA DE AMEAÇAS A VÍTIMA E A TESTEMUNHA. FUGA DO PACIENTE DO DISTRITO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. 1. *Prisão de natureza cautelar não conflita com a presunção de inocência quando devidamente*

fundamentada pelo juízo a sua necessidade. A instância ordinária apresentou fundamentação concreta para a manutenção da prisão cautelar do paciente, considerando o modus operandi e em razão da fuga do distrito da culpa, autorizando, portanto, a custódia provisória nos moldes do preconizado no Art. 312 do Código de Processo Penal. Não há se falar em inexistência dos pressupostos legais da prisão cautelar do paciente, estando presentes nos autos os elementos indicativos de autoria e materialidade. As condições pessoais favoráveis do agente não elidem, por si sós, a revogação da segregação cautelar, já que devem ser analisadas as hipóteses, os pressupostos e requisitos da prisão preventiva. Ordem denegada. (HC n. 0000861-31.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 09.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. RÉU PRONUNCIADO. ORDEM DENEGADA. 1.Não se vislumbra na hipótese excesso de prazo na

formação da culpa, até porque o paciente já fora pronunciado (Súmula 21 – STJ).
2.Inocorrência de constrangimento ilegal.3.Ordem denegada. (HC n. 0000756-54.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 02.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERSÃO EM PREVENTIVA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. POSSIBILIDADE. COMPLEXIDADE DA AÇÃO E PLURALIDADE DE AGENTES. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. O envolvimento do agente em organização criminosa revela o seu status de periculosidade, fato este que configura o requisito garantia da ordem pública, como uma das condições da prisão preventiva. O excesso de prazo na formação da culpa não decorre da simples soma aritmética dos prazos legais aplicáveis à espécie, devendo a questão ser aferida segundo critérios de razoabilidade demonstrados pela complexidade da ação penal e pela pluralidade de réus. Ordem não concedida. (HC n. 0000733-11.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 14.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

PENAL E EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006). ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART.

35, DA LEI Nº 11.343/2006) E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12, DA LEI Nº 10.826/2003). ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. OBSERVÂNCIA DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA. 1. O juízo que fundamentou a segregação cautelar nos requisitos do Art. 312, do Código de Processo Penal não incorre em vício de ilegalidade como pretende ver reconhecido o impetrante. 2. Ordem denegada. (HC n. 0000871-75.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 14.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

HABEAS CORPUS. AMEAÇA. CÁRCERE PRIVADO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS. MODUS OPERANDI. FUGA DO PACIENTE DO DISTRITO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1 - *Prisão de natureza cautelar não conflita com a presunção de inocência quando devidamente fundamentada pelo juiz a sua necessidade.* 2 - *A instância*

*ordinária apresentou fundamentação concreta na decisão que decretou a prisão cautelar do paciente, considerando o **modus operandi**, intimidações, cárcere privado e ameaças a vítima e familiares e, ainda, em razão da fuga do distrito da culpa, são circunstância idôneas, portanto, a custódia provisória, nos moldes do preconizado no Art. 312, do Código de Processo Penal.* 3 - *Ordem denegada.* (HC n. 0000848-32.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 14.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

PENAL E EXECUÇÃO PENAL. **HABEAS CORPUS.** TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006). ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35, DA LEI Nº 11.343/2006) E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12, DA LEI Nº 10.826/2003). ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. OBSERVÂNCIA DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA. 1. *O juízo que fundamentou a segregação cautelar nos requisitos do Art. 312, do Código de Processo Penal não incorre em vício de ilegalidade como pretende ver reconhecido o impetrante.* 2. *Ordem denegada.* (HC n. 0000873-45.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 14.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

PENAL E EXECUÇÃO PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006). ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35 DA, LEI Nº 11.343/2006) E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12, DA LEI Nº 10.826/2003). ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. OBSERVÂNCIA DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA. *1. O juízo que fundamentou a segregação cautelar nos requisitos do Art. 312, do Código de Processo Penal não incorre em vício de ilegalidade como pretende ver reconhecido o impetrante. 2. Ordem denegada. (HC n. 0000872-60.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 14.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).*

PENAL E EXECUÇÃO PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006). ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35, DA LEI Nº 11.343/2006) E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12, DA LEI Nº 10.826/2003). ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA PRISÃO

PREVENTIVA. OBSERVÂNCIA DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA. 1. O juízo que fundamentou a segregação cautelar nos requisitos do Art. 312, do Código de Processo Penal não incorre em vício de ilegalidade como pretende ver reconhecido o impetrante. 2. Ordem denegada. **(HC n. 0000874-30.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 09.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).**

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PLURALIDADE DE ACUSADOS. RAZOABILIDADE DEMONSTRADA. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUMENTALIZAÇÃO DEFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO ALEGADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. ORDEM DENEGADA. 1. O excesso de prazo não se caracteriza apenas mediante a soma aritmética dos prazos estabelecidos na lei para a realização dos atos processuais, havendo a necessidade de perquirir as peculiaridades de cada caso, tais como sua complexidade, a quantidade de réus e a morosidade atribuível ao Estado. Impõe-se, enfim, aferir a razoável duração do processo preconizada pela Constituição Federal consoante os princípios da razoabilidade e

da proporcionalidade. 2. Não tendo a impetrante feito prova do constrangimento ilegal decorrente da não ocorrência das hipóteses que autorizam a decretação da custódia preventiva, não há como se acolher a impetração sob esse fundamento. 3. Habeas corpus denegado. (HC n. 0000839-70.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 14.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

PENAL E PROCESSO PENAL. DELITO DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO – ART. 302, CAPUT, CTB. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO COMPROVADO NOS AUTOS. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO

IMPROVIDO. *1. Presentes todos os elementos do crime culposos: conduta do agente, inobservância do dever de cuidado objetivo evidenciado por meio de prova pericial, resultado lesivo, previsibilidade do resultado e tipicidade, impõe-se a condenação do condutor do veículo na conduta tipificada na forma do Art. 302, caput, da Lei nº 9.503/97, mostrando-*

se correta a sentença que o condenou. Precedentes jurisprudenciais. (ACR n. 0003988-42.2013.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 14.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL LEVE. CONDENAÇÃO. INCONFORMIDADE DEFENSIVA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - REJEITADA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. *1. Materialidade e autoria delitivas comprovadas. Inaplicável, neste caso, o princípio da insignificância. Por outro lado, a reincidência demonstra a necessidade da manutenção da decisão condenatória em desfavor do apelante. (ACR n. 0009681-41.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 14.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).*

APELAÇÃO CRIMINAL. VEÍCULO APREENDIDO EM FLAGRANTE DE TRÁFICO DE DROGA. RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO À LEGÍTIMA PROPRIETÁRIA. INVIABILIDADE. INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO CONCLUÍDA. BEM QUE AINDA INTERESSA AO PROCESSO (ART. 118,

DO CPP). APELO IMPROVIDO. *Havendo fundadas dúvidas quanto a utilização lícita do bem apreendido, e não tendo transitado em julgado a sentença final, não há como ser deferida sua imediata liberação.* (ACR n. 0017606-20.2012.8.01.0001. **Relator Des. Francisco Djalma. j. em 14.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).**

V.V. PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS.** CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE. VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. INTERCEPTAÇÃO E QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO. MEDIDA CAUTELAR. PREVISÃO NOS ARTS. 2º, 3º E 4º, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 9.296/1996 E ART. 2º, II, DA LEI FEDERAL Nº 9.034/1995. NÃO INFRINGÊNCIA DO ART. 5º, INCISOS X E XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1.A realização de interceptação telefônica exige indícios de autoria ou participação e a existência de fato definido como crime, que careça de apuração e prova, ou seja, a lei prevê a interceptação telefônica para fins de investigação criminal, que pode se efetivar antes mesmo da instauração formal do procedimento

investigatório, qual seja, o inquérito policial, logo o pedido cautelar deferido baseou-se nas regras das Leis Federais nºs 9.296/2006 e 9.034/1995. 2. Análise mais aprofundada do tema demandaria detido exame do conjunto fático-probatório dos autos, peculiar ao processo de conhecimento, mas inviável em sede de *habeas corpus*, que é remédio jurídico-processual, de índole constitucional, que tem por escopo resguardar a liberdade de locomoção contra ilegalidade ou abuso de poder, marcado por cognição sumária e rito célere. 3.Precedentes do STJ. 4.*Habeas corpus* não conhecido. V.v. HABEAS CORPUS. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. DECISÃO MONOCRÁTICA APÓCRIFA. ATO INEXISTENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. 1. No processo judicial virtual ou eletrônico a assinatura eletrônica em despachos, sentenças, decisões e votos é imprescindível para a validade do ato, não podendo ser suprida por qualquer outro meio. 2. É inexistente a decisão interlocutória sem assinatura do juízo competente, porquanto carece de autenticidade. Precedentes do STJ. 3. Ordem Concedida. **(HC n. 0000775-60.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 09.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).**

V.V. PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE. VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. COMPETÊNCIA. RESPALDO NA ORDEM JURÍDICO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 96, INCISO, I, 'd'. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 22. I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 221/10. RESOLUÇÃO 134/2009. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A Constituição Federal atribuiu poder aos Estados e Tribunais para legislar sobre sua organização, e em sendo assim, a Lei Complementar nº 221/2010, dispôs sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Acre, criando a Vara Especializada da Infância e Juventude, com competência, através da Resolução 134/09, para processar e julgar crimes praticados por maior contra a criança e adolescente. 2. Precedentes do STJ. 3. Ordem denegada. V.v. **HABEAS CORPUS**. CRIME DE VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADO POR ADULTOS CONTRA CRIANÇAS. ANULAÇÃO DA AÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DE

JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AMPARO LEGAL E CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.

1. A faculdade concedida aos Estados e ao Distrito Federal de criar Varas da Infância e da Juventude, estabelecido no Art. 145 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não se confunde com a possibilidade de ampliar a competência estabelecida no Art. 148 do mesmo diploma legal, sob pena de afronta à legislação federal. Mesmo que a vítima seja menor de idade, é defeso por meio de Resolução, ampliar a competência da Vara da Infância e Juventude, uma vez que já estabelecida pela Lei Federal n. 8.069/90. Precedentes do STJ. 2. Só se deve falar em prisão antes da sentença condenatória transitada em julgado, em homenagem ao princípio da presunção de inocência, quando estiverem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. 3. A gravidade do delito, por si só, bem como a simples presunção, sem embasamento em dados concretos, de que a paciente, em liberdade, voltará a delinquir, não fundamentam a prisão preventiva - é imprescindível que haja correta indicação de elementos fáticos ensejadores da necessidade da custódia cautelar. 4. Ordem concedida. (HC n. 0000876-97.2013.8.01.0000. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 09.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

V.V. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. CRIME DOLOSO. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES IMPOSTAS QUANDO DA PROGRESSÃO PARA REGIME ABERTO. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. CABIMENTO. A Lei de Execução Penal, em seu art. 118, inciso I, determina que o apenado ficará sujeito à transferência para o regime mais gravoso se praticar fato definido como crime doloso ou falta grave. Cometido fato previsto como crime doloso pelo apenado, durante o cumprimento da reprimenda, resta caracterizada a falta grave, nos termos do art. 50, inciso I, da LEP, independentemente do trânsito em julgado de eventual sentença condenatória, porquanto ser de cunho administrativo e obedecer aos mesmos parâmetros da ampla defesa e do contraditório exigidos no processo penal. Precedentes do STJ. Agravo de Execução Penal provido. V.v. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. COMETIMENTO DE NOVO DELITO NO CURSO DA PENA. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Decisão fundamentada no princípio da presunção da inocência, insculpida no Art. 5º LVII, da Constituição Federal, materializada pela ausência de sentença condenatória transitada em julgado. 2. Ante o princípio da presunção de inocência, não se pode punir o apenado antes de se ter certeza da autoria do delito a ele imputado, algo que somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença condenatória relativa ao suposto crime cometido durante a

execução da pena. 3. A regressão do regime depende de trânsito em julgado da ação penal respectiva. 4. Agravo improvido. (AEP n. 0020168-36.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco Djalma. j. em 02.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGALIDADE DAS PROVAS, DIREITO À RESPONDER O FEITO EM LIBERDADE. IMPROCEDÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO A QUO JÁ CONFIRMADA EM JULGAMENTO ANTERIOR. LICITUDE DAS PROVAS E NÃO COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADES. MOTIVO ENSEJADOR DA LIBERDADE NÃO CITADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. **Habeas Corpus** anterior já decidiu sobre a competência do Juízo **A Quo**, não havendo necessidade de rediscussão do tema; Provas lícitas pois oriundas de determinações judiciais legais; Meras conjecturas não comprovam a ilegalidade de provas; Argumento ensejador da liberdade provisória não citado; Denegação da Ordem. (HC n. 0000914-12.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS.

AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação dos Pacientes. A via estreita do **Habeas Corpus** não comporta análise do conjunto fático-probatório. As condições pessoais dos Pacientes, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0000960-98.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. FURTO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO

CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM LIBERDADE. **HABEAS CORPUS** NÃO COMPORTA ANÁLISE FACTO-PROBATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos pressupostos da prisão preventiva. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do **Habeas Corpus** não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 0000921-04.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. FURTO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM LIBERDADE. **HABEAS CORPUS** NÃO COMPORTA ANÁLISE FACTO-PROBATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando ausência dos

pressupostos da prisão preventiva. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do Habeas Corpus não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 0000920-19.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES DA LEI 10.826/2003. PRETENSÃO DE LIBERDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. PENAS SOMADAS SUPERIORES A QUATRO ANOS. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO IMPORTAM LIBERDADE DO PACIENTE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva no caso concreto, o que sustenta a

manutenção da segregação do Paciente. Penas somadas ultrapassam quatro anos de reclusão. Condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. Denegação da Ordem. (HC n. 0000944-47.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIBERDADE CONCEDIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do writ, caracteriza a perda superveniente do objeto. Writ prejudicado. (HC n. 000928-93.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIBERDADE CONCEDIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do

julgamento do writ, caracteriza a perda superveniente do objeto. Writ prejudicado. (HC n. 0000957-46.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do Habeas Corpus não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. (HC n. 0000966-08.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo

Bonfim. j. em 23.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Habeas Corpus pretendendo a liberdade do Paciente alegando constrangimento ilegal e ausência dos pressupostos da prisão preventiva. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. Denegação da Ordem. (HC n. 0000958-31.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. LIBERDADE CONCEDIDA EM WRIT DIVERSO. EXTENSÃO. Ordem concedida por extensão de Writ julgado. (HC n. 0000906-35.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. MATÉRIA APRECIADA EM SENTENÇA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO. O assunto debatido no Writ comporta apreciação de matéria guerreada em sentença de primeiro grau transitada em julgado, a qual cabe recurso próprio. Inadequação da via eleita. Não conhecimento. **(HC n. 0000866-53.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO. ELEMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR PRESENTES. VIA ELEITA NÃO COMPORTA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. CONDIÇÕES PESSOAIS NÃO OBRIGAM A LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes e justificados os motivos ensejadores da prisão preventiva, o que sustenta a manutenção da segregação do Paciente. As

condições pessoais do Paciente, por si só, não induzem à liberdade. A via estreita do Habeas Corpus não comporta análise do conjunto fático-probatório. Denegação da Ordem. **(HC n. 0000959-16.2013.8.01.0000. Relatora Des^a. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 33, PARA O ART. 28, AMBOS DA LEI 11.343/06. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º, DO ART. 33, DA LEI 11.343/06, NO SEU GRAU MÁXIMO. INVIABILIDADE DOS PEDIDOS. IMPROVIMENTO DOS APELOS. 1. Pelas condições, local em que a droga foi apreendida, numa quantidade razoável, com pessoas chegando à residência a procura de drogas, por ocasião da realização das buscas pela polícia, a quantidade de pessoas envolvidas, infere-se a certeza que o entorpecente apreendido destinava-se a venda, caracterizando-se o delito do art. 33 e 35, ambos da Lei 11.343/06. 2. A quantidade da substância apreendida, a natureza do entorpecente, o local e as condições da apreensão, além da prova testemunhal indicam a traficância, não havendo falar em desclassificação para o crime de uso,

nem aplicação da pena base no mínimo legal. 3. A fração de minoração da reprimenda base do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, deve ser mantida no patamar mínimo em que foi fixada, vez que ponderada e adequada, de modo a garantir o caráter repressivo e preventivo da atuação criminosa apurada. **(ACR n. 0007907-05.2012.8.01.0001. Relatora Desª. Denise Castelo Bonfim. j. em 23.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE PESSOAS. APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO PARA O ART. 28, DA LEI 11.343/06. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA QUANTO AO DELITO DE TRÁFICO. INVIABILIDADE. 1. Quanto ao crime de roubo, as majorantes do emprego de arma e concurso de agentes estão comprovadas, principalmente, pela palavra da vítima que confirmou a grave ameaça exercida com arma de fogo, além de ter sido abordada por dois elementos, portanto, incabível o pleito da defesa de aplicação da pena no mínimo legal, ante as circunstância

em que ocorreu o fato delituoso. 2. Quanto ao crime de tráfico, a condenação foi acertada, pelo que fica mantida nos termos em que foi decretada pelo magistrado sentenciante, sendo incabível a pretendida desclassificação para a infração do art. 28 da Lei 11.343/2006. **(ACR n. 0011451-98.2012.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 23.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. ANTECEDENTES PENAIIS. REGIME PRISIONAL INICIAL ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. INADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS.

1. A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis autoriza a fixação da pena-base acima do piso legal e o estabelecimento de regime prisional mais gravoso. 2. A circunstância judicial desfavorável concernente aos maus antecedentes inviabiliza a substituição da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos. 3. Recurso conhecido e não provido. **(ACR n. 0023238-32.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 23.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO TENTADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL VALOR PROBATÓRIO. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.

IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Comprovada a autoria e a materialidade dos delitos, sobretudo ante o reconhecimento pessoal da vítima e de testemunha, não tem cabimento o pleito de absolvição. 2. O crime tipificado no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) é de natureza formal, logo, a simples participação do menor no ato delitivo é suficiente para a sua consumação, sendo irrelevante seu grau prévio de corrupção, já que cada nova prática criminosa na qual é inserido contribui para aumentar sua degradação. 3. Não há que se falar em exasperação da pena-base quando esta foi fixada segundo as diretrizes do art. 59 do Código Penal, onde as circunstâncias do crime foram consideradas desfavoráveis ao réu. (ACR n. 0002311-11.2010.8.01.0001. Relator Des.

Pedro Ranzi. j. em 23.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MUDANÇA DO REGIME INICIAL ABERTO PARA INICIAL FECHADO. HEDIONDEZ. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. Diante da declaração de inconstitucionalidade, pelo Plenário do STF, do Art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, com a redação que lhe foi conferida pela Lei 11.604/07, que estabelecia o regime inicial fechado para os delitos hediondos, cometido após a sua entrada em vigor, o regime prisional para esses tipos de crimes deve agora ser fixado de acordo com o previsto no Art. 33 do Código Penal. (ACR n. 0001228-90.2011.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 23.05.2013. p. em 29.5.2013 no DJE n. 4.924).

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO TORPE. RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO DO APELO. Circunstâncias judiciais favoráveis justificam a fixação da pena-base pouco acima do mínimo legal. (ACR n. 0000426-58.2012.8.01.0011. Relator Des. Pedro

Ranzi. j. em 23.05.2013. p. em
29.5.2013 no DJE n. 4.924).

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2013/2015

Des.^a Denise Castelo Bonfim -

Presidente

Des. Francisco Djalma - Membro

Revisão

Bel. Eduardo de Araújo Marques

Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Antonio José de Oliveira Rodrigues

Assessor de Atividades Judiciais

E-mail

cacri@tjac.jus.br